

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

APROVADO

EM 28/03/2025

ALTERA O ART. 1º E ACRESCENTA OS
ARTIGOS 9º-A, 9º-B, 9º-C, 9º-D, 9º-E DA LEI
MUNICIPAL 263/2017 PARA DISCIPLINAR
A EXECUÇÃO DO TRANSPORTE
UNIVERSITÁRIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte:

Art. 1º - Esta Lei modifica a redação do artigo 1º e acrescenta os artigos 9º-A, 9º-B, 9º-C, 9º-D, 9º-E da Lei 263/2017 para disciplinar a execução do Transporte Universitário, e dá outras providências.

Art. 2º - O artigo 1º da Lei Municipal 263/2017 fica alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa Mais Universitário no âmbito da Secretaria Municipal da Juventude, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEJCTI que consiste em repasse de auxílio financeiro para despesas de deslocamento e a disponibilização de veículos da frota municipal para o transporte intermunicipal de estudantes regularmente matriculados em cursos de nível superior ou técnico, nos termos desta Lei.

-----"(NR).

Art. 3º - Acrescenta-se os artigos 9º-A, 9º-B, 9º-C, 9º-D, 9º-E da Lei Municipal 263/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9 – Fica autorizado e regulamentado o Programa Transporte Universitário no Município de São Mateus do Maranhão, a disponibilizar veículos da frota municipal para o transporte intermunicipal de estudantes regularmente matriculados em cursos de nível superior, técnico ou profissionalizantes, devidamente autorizados pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único. O transporte será disponibilizado exclusivamente para estudantes residentes e domiciliados no Município de São Mateus do Maranhão;

Art. 9 – B O transporte universitário será oferecido nos seguintes termos:

I - O Município disponibilizará veículos da frota municipal ou contratará empresas terceirizadas por meio dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21;

II - Excepcionalmente, poderão ser utilizados veículos adquiridos por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme disposto no art. 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.816/2013;

III - O transporte será disponibilizado de acordo com a demanda de estudantes, porém, respeitando o limite de vagas a serem ofertadas pelo Município;

IV - O serviço atenderá exclusivamente o deslocamento entre São Mateus do Maranhão/MA e Bacabal/MA, garantindo o trajeto de ida e volta.

Art. 9- C O transporte universitário garantirá um ponto fixo de **embarque e desembarque**, definido em regulamento próprio, visando a organização e eficiência do serviço.

Art. 9- D O preenchimento das vagas disponíveis será realizado por meio de processo seletivo conduzido por Comissão de Avaliação a ser criada para este fim, com base nos seguintes critérios objetivos:

I - Renda do estudante;

II - Ser beneficiário de bolsa estudantil integral (FIES, Prouni 100%);

III - Ser beneficiário de bolsa parcial (Prouni 50% ou similares);

IV - Estar matriculado em instituição de ensino superior pública;

V - Ter cursado integralmente o ensino médio em escola pública;

VI - Ter cursado parte do ensino médio em escola particular;

VII - Estar cursando a primeira graduação.

Parágrafo único. Outros critérios complementares poderão ser estabelecidos em Edital, desde que respeitem os princípios da transparência, isonomia e interesse público.

GABINETE
DO PREFEITO



APROVADO
EM 25 / 03 / 2025

Art. 9 – E Os estudantes selecionados para o programa deverão assinar um **Termo de Adesão e Responsabilidade**, comprometendo-se a seguir as normas estabelecidas.

Parágrafo único: O estudante que descumprir as normas do programa poderá ter sua vaga suspensa ou cancelada.

-----”(NR).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, EM 10 DE MARÇO DE 2025.

HAMILTON NOGUEIRA
ARAGAO:25497251315

Assinado de forma digital por
HAMILTON NOGUEIRA
ARAGAO:25497251315
Dados: 2025.03.24 13:21:51
-03'00'

HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO
Prefeito Municipal

**GABINETE
DO PREFEITO**



OFÍCIO Nº 072/2025 - GP

APROVADO
EM 25/03/2025
[Handwritten signature]

São Mateus do Maranhão – MA., 24 de março de 2025.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão
NESTA:**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos demais Senhores e Senhoras Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar o seguinte Projeto de Lei que **“ALTERA O ART. 1º E ACRESCENTA OS ARTIGOS 9º-A, 9º-B, 9º-C, 9º-D, 9º- E DA LEI MUNICIPAL 263/2017 PARA DISCIPLINAR A EXECUÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Confiante de que estes pleitos merecerão a sua melhor acolhida, bem como de todos os seus Ilustres Pares, aprez-me renovar a Vossa Excelência e a todos os seus ilustres pares os meus protestos de consideração e singular estima.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por
HAMILTON NOGUEIRA
ARAGAO:25497251315
Dados: 2025.03.24 13:21:08
-03'00"

HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº ____/2025

São Mateus do Maranhão – MA, 24 de março de 2025.

APROVADO
EM 25/03/2025
[Assinatura]

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão
NESTA:

Senhor Presidente,
Demais Senhoras e Senhores Vereadores,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que **“ALTERA O ART. 1º E ACRESCENTA OS ARTIGOS 9º-A, 9º-B, 9º-C, 9º-D, 9º-E DA LEI MUNICIPAL 263/2017 PARA DISCIPLINAR A EXECUÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto visa atender à demanda dos universitários são-mateuenses que utilizam de transporte para se deslocarem até suas instituições de ensino superior, promovendo inclusão, acesso à educação e redução de custos para as famílias. Diante da importância desse projeto para a nossa juventude e para o desenvolvimento do município, contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres vereadores para a análise, discussão e aprovação dessa proposta. Estamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários referente a pauta.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo protestos de estima e especial apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, EM 24 (VINTE E QUATRO) DE MARÇO DE 2025.

HAMILTON NOGUEIRA
ARAGAO:25497251315

Assinado de forma digital por
HAMILTON NOGUEIRA
ARAGAO:25497251315
Dados: 2025.03.24 13:21:30 -03'00'

HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO
Prefeito Municipal